



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 357, DE AGOSTO DE 2009.

Sancionada
04/08/2009

"Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências"

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/08/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2009:

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento de Finanças.

Função: 02 - Judiciária

Sub-Função: 061 - Ação Judiciária.

Programa: - 0003 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.062 - Manutenção e encargos departamento de Finanças.

Elemento de Despesa: 3.1.90.93.00.00.00- Indenizações e Restituições.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 099 - Reserva de Contingência.

Unidade: 0999 - Reserva de Contingência.

Função: 99 - Reserva de Contingência

Sub-Função: 0999 - Reserva de Contingência

Programa: 099 - Reserva de Contingência

Projeto/Atividade: 9.009 - Reserva de contingencia

Elemento de Despesa:9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contigência.

Valor R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 04 de Agosto de 2009.

Nilson Franciso Alessio

Prefeito Municipal